



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0002530-81.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE A UNIÃO E OS ENTES ESTADUAIS E DISTRITAL – ADF Nº 984

DECISÃO/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 092/2023-CGJ-PA

EMENTA: ADF Nº 984. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE UNIÃO E OS ENTES ESTADUAIS E DISTRITAIS. AMPLA PUBLICIDADE AOS MAGISTRADOS DO 1º GRAU DESTE TJPA

Trata-se de **Ofício-Circular nº 14/2023** da lavra da Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que o Plenário do STF proferiu **juízo colegiado, em sessão virtual no período de 26.05.23 a 02.06.2023, nos autos da ADF nº 984** e, por unanimidade, **homologou o acordo firmado entre a União e todos os Entes Estaduais e Distrital para encaminhamento ao Congresso Nacional** para as providências cabíveis acerca do **aperfeiçoamento legislativo nas Leis Complementares 192/2022 e 194/2022**, devendo a União apresentar o correspondente PLP, para fins de cumprimento do pactuado nas duas homologações dos acordos, além de o Tribunal de Contas da União ser comunicado do resultado deste juízo, nos termos do voto do Relator.

Recebida a comunicação na Presidência deste TJPA foi dado ciência aos desembargadores e encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça para ciência e providências que reputasse necessárias quanto ao conhecimento pelos magistrados.

Ante todo o exposto, reputo relevante a ampla publicidade do Ofício-Circular nº 14/2023-CGJ, pelo que serve a presente decisão como ofício-circular com destino a todos os magistrados de 1º grau de Jurisdição, para ciência.

Feitas as comunicações, inclusive com publicação na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, **ARQUIVE-SE.**

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça





Número: **0002530-81.2023.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **01/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REQUERENTE)			
Belém - Presidência - TJPA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30438 29	01/07/2023 00:10	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
30438 30	01/07/2023 00:10	TJPAEXT202303064B	Documento de Comprovação
31551 44	28/07/2023 09:46	Decisão	Decisão

TJPA-EXT-2023/03064

Descrição: Homologação de acordo entre a União os entes Estaduais e Distrital - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 98.



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090250200000002863055>

Número do documento: 23070100090250200000002863055



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº TJPA-EXT-2023
/03064

Belém, 15 de junho de 2023.

Número na Origem: Ofício Circular nº 14/2023
Data na Origem: 13/06/2023
Órgão Externo: Supremo Tribunal Federal
Subscritor: Ministra Rosa Weber - Presidente do STF
Descrição: Supremo Tribunal Federal - Homologação de acordo entre a União os entes Estaduais e Distrital - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 984 - Malote Digital - Código 1002023338853
Cadastrante: RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA
Data do cadastro: 15/06/23 15:38:59
Data do protocolo: 15/06/2023

Classif. documental 06.02.02.01



TJPAEXT202303064B



Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 1002023338853

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR 14_2023 ADPF 984.pdf

Data: 15/06/2023 10:17:06

Remetente:

Maria das Graças Campos do Nascimento

Secretaria Judiciária

Supremo Tribunal Federal

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR 14_2023 ADPF 984 - TJPA



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056



Supremo Tribunal Federal

Ofício Circular nº 14/2023

Brasília, 13 de junho de 2023.

Assunto: homologação de acordo entre a União os entes Estaduais e Distrital.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 984

Senhor(a) Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Acompanha este expediente reprodução da Petição/STF n. 31.573/2023.

Atenciosamente,

Ministra ROSA WEBER

Presidente

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 104D-E723-FE64-5B9A e senha E14A-CF0E-B538-813E



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056



TJPAEXT202303064B





EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES

Processo: ADPF nº 984 e ADI nº 7.191.

O **COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – CONPEG**, neste ato representando os interesses dos **ESTADOS** e do **DISTRITO FEDERAL**, vem, perante Vossa Excelência, **POSTULAR** a juntada aos autos e a **homologação**, para que produza, plenamente, seus efeitos jurídicos, do **ACORDO FEDERATIVO** firmado entre os Estados, o Distrito Federal e a União, conforme documento em anexo, com o qual as partes dão solução ao conflito referente à compensação em função das perdas de arrecadação ocorridas em decorrência da redução do ICMS determinada pela Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.

Por fim, **POSTULA-SE** que, juntamente com a homologação do acordo federativo anexo, **SEJA DETERMINADA**, em favor os entes federados que possuam contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a imediata dedução do valor das parcelas dos respectivos contratos, até que passe a vigor a Lei Complementar de que trata a Cláusula Quarta, observado o constante na Cláusula Segunda, combinado com o disposto no Anexo do referido acordo federativo.

Brasília, 31 de março de 2023.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul,
Presidente do CONPEG.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Cunha Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7B5D-60AA-6A17-C64A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Cunha Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7B5D-60AA-6A17-C64A.



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307010009026320000002863056>
Número do documento: 2307010009026320000002863056



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7B5D-60AA-6A17-C64A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7B5D-60AA-6A17-C64A



Hash do Documento

AC07B8A0EDD9783DF0125478BDE5FC5F6CC133ABDB298CB6353AFB101040A594

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2023 é(são) :

- EDUARDO CUNHA DA COSTA (Presidente do CONPEG) -
962.969.920-68 em 31/03/2023 22:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



TJPAEXT202303064B



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056

CONSIDERANDO que o processo civil se orienta pelos princípios da resolução consensual de conflitos (art. 3º, CPC) e pela boa-fé processual (art. 171, CPC);

ACORDAM o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. As partes têm como justo e acordado, no ato, dar solução ao conflito referente à compensação devida pela União aos Estados e ao Distrito Federal em função das perdas de arrecadação ocorridas em decorrência da redução do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicações (ICMS) determinada pela Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, observadas as demais Cláusulas deste Acordo na forma a:

- I) Renunciar ao direito em que se fundam as ações, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.469/1997, e extinguir todas as Ações Cíveis Originárias que tenham como objeto o direito à compensação em relação à União em razão das alterações implementadas no regime jurídico do ICMS e gastos vinculados pela Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022;
- II) Renunciar ao direito de ajuizar ação em face da União, objetivando o recebimento ou a compensação de valores, que tenha como causa de pedir, direta ou indireta, as alterações legislativas realizadas no regime jurídico do ICMS e gastos vinculados pela Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022;
- III) Reconhecer, de forma definitiva, em favor dos Estados e do Distrito Federal, o crédito constante da CLÁUSULA SEGUNDA, integralmente pago ou compensado pelo União gerará quitação total da obrigação imposta à União pelos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022;
- IV) Envidar esforços, por parte do Poder Executivo Federal, em atuação que dê suporte a litígios pendentes de julgamento no Supremo Tribunal Federal que afetem o interesse arrecadatório dos Estados e do Distrito Federal;
- V) Definir a interpretação de normas de Direito Financeiro aplicáveis em função dos pagamentos, compensações e vinculações dispostas na Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Ferreira Da Silva, Jean Pierre Michetti, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jorge Rodrigues Silva, Flávia Elis, Maria Inês, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jorge Rodrigues Silva, Flávia Elis, Fogaca Vicari, Sergio Pessoa De Paula Castro, Bruno Teixeira Dubeux, Carlos Pinna de Assis Junior, Fernando Haddad, MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Samya Suruagy Do Amaral Barros Pacheco, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Antenor Roberto Souza De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat Galvao, Fabio Andrade Medeiros, Francisco De Assis Da Silva Lopes, Bianca Teixeira Avallone, Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Marcos Antonio Santiago Motta, Thiago Lima Albuquerque, Ana Carolina Ali Garcia, Barbara Camardelli Loi e Eduardo Cunha Da Costa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BE33-FB10-266C-8415.

assinado digitalmente por: Leticia Ferreira Da Silva, Jean Pierre Michetti, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jorge Rodrigues Silva, Flávia Elis, Maria Inês, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jorge Rodrigues Silva, Fogaca Vicari, Sergio Pessoa De Paula Castro, Bruno Teixeira Dubeux, Carlos Pinna de Assis Junior, Fernando Haddad, MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Samya Suruagy Do Amaral Barros Pacheco, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Antenor Roberto Souza De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat Galvao, Fabio Andrade Medeiros, Francisco De Assis Da Silva Lopes, Bianca Teixeira Avallone, Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Marcos Antonio Santiago Motta, Thiago Lima Albuquerque, Ana Carolina Ali Garcia, Barbara Camardelli Loi e Eduardo Cunha Da Costa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BE33-FB10-266C-8415.



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056



TJPAEXT202303064B



Parágrafo primeiro. A renúncia ao direito em que se fundam as ações referidas nos itens I e II e o reconhecimento da quitação integral das obrigações da União decorrentes mencionada no item III, todos desta Cláusula, ficam condicionados ao cumprimento integral deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA. A União pagará a quantia nominal de R\$ 27.014.900.000,00 (vinte e sete bilhões, catorze milhões e novecentos mil reais) aos Estados e ao Distrito Federal, dividida proporcionalmente à perda de arrecadação, nos termos do Anexo, a título de quitação total do valor devido em função da redução do ICMS ocasionada pela Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, no que se refere aos seus arts. 3º e 14, com abatimento de valores eventualmente gozados em virtude de tutela antecipada, nestes termos:

I) Os Estados e o Distrito Federal que, em razão de deferimento de tutela antecipada em ações cíveis originárias, compensaram valores superiores àqueles definidos no Anexo, terão a diferença negativa incorporada ao saldo devedor vincendo de contratos de refinanciamento de dívida firmados ao amparo da Lei nº 9496/1997 ou das Leis Complementares nº 159/2017 (art. 9º-A) ou nº 178/2021 (art. 23), ou não havendo tal contrato de refinanciamento de dívida, celebrando contratos específicos com as mesmas condições financeiras previstas no art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021, ou convênio para custeio de obra de interesse da União, autorizados no projeto de Lei Complementar de que trata a Cláusula Quarta;

II) Os Estados e o Distrito Federal que, em razão de deferimento de tutela antecipada em ações cíveis originárias, compensaram valores inferiores àqueles definidos no Anexo, ou que não tiveram valores compensados por força de decisão liminar, receberão a diferença positiva por meio de dedução do valor das parcelas vincendas em contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, cujo crédito pertença à União;

III) Os Estados e o Distrito Federal que não possuem contrato de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, cujo crédito pertença à União, ou no caso de parcela vincenda de dívida insuficiente para compensar o valor que lhes cabe em determinado ano, receberão a diferença positiva por meio de transferência direta de valores pela União.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Ferreira Da Silva, Jean Pierre Michetti, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jorge Rodrigo Araujo Messias, Francisco Gomes Pierot Júnior, Kledson De Moura Lima, Jasson Hibner Amaral, Marcio Lúg Fogaca Vicari, Sergio Pessoa De Paula Castro, Bruno Teixeira Dubeux, Carlos Pinna de Assis Junior, Fernando Haddad, MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Samya Suruagy Do Amaral Barros Pacheco, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Antenor Roberto Soares De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat Galvao, Fabio Andrade Medeiros, Francisco De Assis Da Silva Lopes, Bianca Teixeira Avallone, Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Marcos Antonio Santiago Motta, Thiago Lima Albuquerque, Ana Carolina Ali Garcia, Barbara Camardelli Loi e Eduardo Cunha Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BE33-FB10-266C-8415.



TJPAEXT202303064B



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056

Parágrafo Primeiro. A compensação de valores da União aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o caput e incisos desta cláusula será realizada mensalmente e obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo.

Parágrafo Segundo. Os Estados e o Distrito Federal que possuem contrato de dívida administrada pela Secretaria do Tesouro Nacional cujo crédito seja da União e com saldo devedor inferior a um milhão de reais darão prioridade à quitação integral da dívida, com recebimento de valores ainda devidos por meio de transferência direta de valores pela União.

Parágrafo Terceiro. Em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, os Estados deverão, na forma do art. 158, IV, da Constituição Federal, transferir aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) exclusivamente do valor reconhecido a cada ente no Anexo.

Parágrafo Quarto. Os Estados e o Distrito Federal que compensam valores com base em tutela de urgência deferida nas Ações Cíveis Originárias mencionadas na Cláusula Terceira devem cumprir no prazo de 30 (trinta) dias a obrigação do art. 4º da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, proporcionalmente ao valor já compensado até a data de homologação do presente Acordo, porém limitado ao valor reconhecido ao ente no Anexo.

Parágrafo Quinto. O cumprimento do art. 4º da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, deve ser comprovado mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional, sob pena de serem cessados as deduções e os repasses de que trata esta Cláusula Segunda até a sua regularização, nos termos do § 3º do mencionado dispositivo legal.

Parágrafo Sexto. Para fins do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, cabe aos Estados e ao Distrito Federal providenciar assegurar as vinculações ao FUNDEB e às ações e serviços de saúde na proporção da receita que lhes foi atribuída no Anexo.

Parágrafo Sétimo. Nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula 5ª do Termo de Audiência de Conciliação celebrado em dezembro de 2022, os valores referentes a 2023 apresentados no Anexo são considerados urgentes e imprevisíveis, ficando justificada a abertura de crédito extraordinário à Orçamentária Anual para a compensação de valores pela União, prevista no caput.

Parágrafo Oitavo. Os efeitos financeiros e orçamentários já ocorridos em função de cumprimento de liminares concedidas, bem como eventuais registros contábeis e nas estatísticas fiscais decorrentes, serão mantidos em

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Ferreira Da Silva, Jean Pierre Michetti, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Edson de Almeida, Miguel Ângelo Fogaca Vicari, Sergio Pessoa De Paula Castro, Bruno Teixeira Dubeux, Carlos Pinna De Assis Junior, Fernando Haddad, MAXWELL MOTA DE ANDRADE, Samya Suruagy Do Amaral Barros Pacheco, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Antenor Roberto Souza De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat Galvao, Fabio Andrade Medeiros, Francisco De Assis Da Silva Lopes, Bianca Teixeira Avallone, Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Marcos Antonio Santiago Motta, Thiago Lima Albuquerque, Ana Carolina Ali Garcia, Barbara Camardelli Loi e Eduardo Cunha Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BE33-FB10-266C-8415.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BE33-FB10-266C-8415.



TJPAEXT202303064B



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056

processuais e demais consectários legais, não sendo devidos honorários advocatícios nas ações judiciais que forem extintas em decorrência do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA. O Poder Executivo da União encaminhará, em até trinta dias contados da homologação do presente Acordo, Projeto de Lei Complementar que autorizará o aditamento dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com a União e criará transferência temporária, nos termos da Cláusula Segunda, inclusive observando os aspectos financeiros e os registros contábeis e nas estatísticas fiscais definidos na citada Cláusula.

Parágrafo Primeiro. A não aprovação da proposta legislativa nos termos descritos na Cláusula Segunda constitui-se em cláusula resolutiva do presente Acordo, sendo franqueado aos Estados e ao Distrito Federal o ajuizamento de novas ações com o objeto descrito na Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo. Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, emendas parlamentares à proposta legislativa do Poder Executivo Federal devem ter pertinência temática com o projeto enviado e não podem gerar aumento de despesa ou renúncia de receita.

Parágrafo Terceiro. Persistindo a mora legislativa ou havendo alteração substancial do Projeto de Lei Complementar de que trata o capítulo do Supremo Tribunal Federal pode ser novamente instado a se manifestar.

CLÁUSULA QUINTA. Com o propósito de auxiliar os Estados e o Distrito Federal a recompor as bases arrecadatórias do ICMS, a União declara, por intermédio do seu Poder Executivo, que envidará esforços para apoiar a tese de defesa dos fiscos estaduais e distrital em litígios pendentes de julgamento no Supremo Tribunal Federal que afetam questões estruturais da arrecadação do referido imposto.

Parágrafo Primeiro. A União declara que é vantajoso apoiar, para os fins do presente Acordo, a tese defendida pelos autores da ADI nº 7.195 no sentido de que a interpretação conforme a Constituição da expressão “combustíveis constante no art. 18-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e no art. 32-A da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandiu), ambos com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 23 de junho de 2022, exclua a gasolina do rol de combustíveis considerados

Este documento foi assinado eletronicamente por: Rubens Andre Araujo Diniz Alcantara, Rocha, Jorge Rodrigo Araujo Messias, Francisco Gomes Pierot Junior, Kledson De Moura Lima, Jasson Hijner, Amaral, Marcio Luiz Fogal, Edson Luiz De Oliveira, Bruno Teodoro Junior, Carlos Pimenta Junior, MOTA DE ANDRADE, Samya Suruagy Do Amaral Barros Pacheco, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Antenor Roberto Soares De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat Galvao, Fabio Andrade Medeiros, Francisco De Assis Da Silva Lopes, Bianca Teixeira Avallone, Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Marcos Antonio Santiago Motta, Thiago Lima Albuquerque, Ana Carolina Ali Garcia, Barbara Camardelli Loi e Eduardo Cunha Da Costa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BE33-FB10-266C-8415.



TJPAEXT202303064B



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056

essenciais para fins da seletividade de que trata o inciso III do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo. A União, os Estados e o Distrito Federal postularão, em conjunto, a concessão da medida cautelar, nos termos do Parágrafo Primeiro, no âmbito da ADI nº 7.195.

CLÁUSULA SEXTA. O presente Acordo, após as correspondentes validações internas e autorizações prévias pelas autoridades competentes, e submetido à homologação judicial, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta do Acordo homologado pelo Plenário do STF em 15/12/2022 nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7.191, igualmente sem custas, despesas processuais e demais consectários legais, não sendo devidos honorários advocatícios entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA. Qualquer dúvida acerca da interpretação das cláusulas contidas neste acordo será dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, por se tratar de conflito federativo (art. 102, I, "f", da Constituição Federal).

Parágrafo Primeiro. A presente transação entre a União, os Estados e o Distrito Federal não tem o efeito de reconhecer a constitucionalidade da Lei Complementar n. 194, de 23 de junho de 2022, mas tem como efeito a composição dos interesses econômicos entre as partes.

Parágrafo Segundo. No período de vigência do presente acordo e no período de suspensão do curso das ações previstas neste acordo, não ocorrerá decadência do direito e nem prescrição da pretensão dos Estados e do Distrito Federal de cobrar seus créditos objeto deste Termo.

E por estarem justos e acordados, a **UNIÃO, os ESTADOS e o DISTRITO FEDERAL**, neste ato representados pelas autoridades signatárias, **REQUEREM** a homologação do presente acordo pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191.

Brasília, 31 de março de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Ferreira Da Silva, Jean Pierre Michetti, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jorge Rodrigo Araujo Messias, Francisco Gomes Pierot Júnior, Kledson De Moura Lima, Jasson Hibner Amaral, Marcio Lúcio Fogaca Vicari, Sergio Pessoa De Paula Castro, Bruno Teixeira Dubeux, Carlos Pinna de Assis Junior, Fernando Haddad, MAXWELL MOTA DE ANDRADE, Samya Suruagy Do Amaral Barros Pacheco, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Antenor Roberto Souza De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat Galvao, Fabio Andrade Medeiros, Francisco De Assis Da Silva Lopes, Bianca Teixeira Avallone, Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Marcos Antonio Santiago Motta, Thiago Lima Albuquerque, Ana Carolina Ali Garcia, Barbara Camardelli Loi e Eduardo Cunha Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BE33-FB10-266C-8415.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Ferreira Da Silva, Jean Pierre Michetti, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jorge Rodrigo Araujo Messias, Francisco Gomes Pierot Júnior, Kledson De Moura Lima, Jasson Hibner Amaral, Marcio Lúcio Fogaca Vicari, Sergio Pessoa De Paula Castro, Bruno Teixeira Dubeux, Carlos Pinna de Assis Junior, Fernando Haddad, MAXWELL MOTA DE ANDRADE, Samya Suruagy Do Amaral Barros Pacheco, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Antenor Roberto Souza De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat Galvao, Fabio Andrade Medeiros, Francisco De Assis Da Silva Lopes, Bianca Teixeira Avallone, Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Marcos Antonio Santiago Motta, Thiago Lima Albuquerque, Ana Carolina Ali Garcia, Barbara Camardelli Loi e Eduardo Cunha Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BE33-FB10-266C-8415.



TJPAEXT202303064B



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056

ANEXO ÚNICO

Anexo - Acordo entre a União, Estados e DF - LC 192/2022 e LC 194/2022

UF	VALORES DE COMPENSAÇÕES AOS ESTADOS PELAS LC 192 E LC 194 (1)			
	(Em R\$ milhões)			
	2023	2024	2025	Total
AC	30,00	30,00	-	60,00
AL (2)	-	-	-	204,10
AP	27,10	27,10	-	54,20
AM	68,80	68,80	-	137,60
BA	266,68	533,35	266,68	1.066,70
CE	161,58	323,15	161,58	646,30
DF	129,53	259,07	-	388,60
ES	178,33	356,65	178,33	713,30
GO	545,14	696,82	348,44	1.590,40
MA (2)	-	-	-	535,80
MT	265,35	530,70	265,35	1.061,40
MS	78,40	156,80	-	235,20
MG	845,78	1.691,55	845,78	3.383,10
PA	218,33	436,65	218,33	873,30
PB	134,43	268,87	-	403,30
PR	458,68	917,35	458,68	1.834,70
PE	256,53	513,05	256,53	1.026,10
PI (2)	-	-	-	296,30
RJ	1.219,20	1.615,40	807,70	3.642,30
RN	92,53	185,07	-	277,60
RS	994,98	1.348,95	674,48	3.018,40
RO	90,93	181,87	-	272,80
RR	43,85	43,85	-	87,70
SC	298,75	597,50	298,75	1.195,00
SP (2)	-	-	-	3.735,60
SE	65,15	65,15	-	130,30
TO	72,40	72,40	-	144,80
TOTAL				27.014,90

(1) Valores brutos, que serão deduzidos dos montantes já compensados pelos Estados

(2) AL, PI, MA e SP se enquadram no inciso I da Cláusula Segunda do Acordo

Este documento foi assinado digitalmente por Letícia Ferreira Da Silva, Jean Pierre Michetti, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jorge Rodrigo Araujo Messias, Francisco Gomes Pierrot Júnior, Kledson De Moura Lima, Jasson Hibner Amaral, Marcio Luiz Fogaca Vicari, Sergio Pessoa De Paula Castro, Bruno Teixeira Dubeux, Carlos Pinna de Assis Junior, Fernando Haddad, MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Samya MOTA DE ANDRADE, Samya Suruagy Do Amaral Barros Pacheco, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Antenor Roberto Soares De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat Galvao, Fabio Andrade Medeiros, Francisco De Assis Da Silva Lopes, Bianca Teixeira Avallone, Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Marcos Antonio Santiago Motta, Thiago Lima Albuquerque, Ana Carolina Ali Garcia, Barbara Camardelli Loi e Eduardo Cunha Da Costa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BE33-FB10-266C-8415.

Este documento foi assinado digitalmente por Letícia Ferreira Da Silva, Jean Pierre Michetti, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jorge Rodrigo Araujo Messias, Francisco Gomes Pierrot Júnior, Kledson De Moura Lima, Jasson Hibner Amaral, Marcio Luiz Fogaca Vicari, Sergio Pessoa De Paula Castro, Bruno Teixeira Dubeux, Carlos Pinna de Assis Junior, Fernando Haddad, MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Samya MOTA DE ANDRADE, Samya Suruagy Do Amaral Barros Pacheco, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Antenor Roberto Soares De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat Galvao, Fabio Andrade Medeiros, Francisco De Assis Da Silva Lopes, Bianca Teixeira Avallone, Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Marcos Antonio Santiago Motta, Thiago Lima Albuquerque, Ana Carolina Ali Garcia, Barbara Camardelli Loi e Eduardo Cunha Da Costa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BE33-FB10-266C-8415.



TJP/PAEXT202303064B



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056



FERNANDO HADDAD,
Ministro da Fazenda.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS,
Advogado-Geral da União.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.
Presidente do CONPEG.

MÁRCIO VICARI,
Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina.

ANA CAROLINA ALI GARCIA,
Procuradora-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

LETICIA FERREIRA DA SILVA,
Procuradora-Geral do Estado do Paraná.

BRUNO TEIXEIRA DUBEUX,
Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES,
Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE,
Procuradora-Geral do Estado de Goiás.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO,
Procuradora-Geral do Distrito Federal.

SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO,
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Ferreira Da Silva, Jean Pierre Michetti, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jorge Rodrigo Araujo Messias, Francisco De Assis Da Silva, Jean Pierre Michetti, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jasson Hilber Amaral, Marcio Luiz Fogaca Vicari, Sergio Pessoa De Paula Castro, Bruno Teixeira Dubeux, Carlos Pinna de Assis Junior, Fernando Haddad, MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Samya Suruagy Do Amaral Barros Pacheco, GORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Antenor Roberto Soares De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat Galvao, Fabio Andrade Medeiros, Francisco De Assis Da Silva Lopes, Bianca Teixeira Avallone, Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Marcos Antonio Santiago Motta, Thiago Lima Albuquerque, Ana Carolina Ali Garcia, Barbara Camardelli Loi e Eduardo Cunha Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BE33-FB10-266C-8415.

RICARDO NASSER SEFER



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056

Este documento foi assinado digitalmente por: Leticia Ferreira Da Silva, Jean Pierre Michetti, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jorge Rodrigo Araujo Messias, Francisco De Assis Da Silva, Jean Pierre Michetti, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jasson Hilber Amaral, Marcio Luiz Fogaca Vicari, Sergio Pessoa De Paula Castro, Bruno Teixeira Dubeux, Carlos Pinna de Assis Junior, Fernando Haddad, MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Samya Suruagy Do Amaral Barros Pacheco, GORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Antenor Roberto Soares De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat Galvao, Fabio Andrade Medeiros, Francisco De Assis Da Silva Lopes, Bianca Teixeira Avallone, Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Marcos Antonio Santiago Motta, Thiago Lima Albuquerque, Ana Carolina Ali Garcia, Barbara Camardelli Loi e Eduardo Cunha Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BE33-FB10-266C-8415.



TJPAEXT202303064B



Procurador-Geral do Estado do Pará.

KLEDSON DE MOURA LIMA,
Procurador-Geral do Estado de Tocantins.

JEAN PIERRE MICHETTI,
Procurador-Geral do Estado de Roraima.

BIANCA TEIXEIRA,
Procuradora-Geral do Estado de Pernambuco.

THIAGO ALBUQUERQUE,
Procurador-Geral do Estado do Amapá.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS,
Procurador-Geral do Estado da Paraíba.

JASSON HIBNER AMARAL,
Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo.

RAFAEL MACHADO,
Procurador-Geral do Estado do Ceará.

BÁRBARA CAMARDELLI,
Procuradora-Geral do Estado da Bahia.

FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR,
Procurador-Geral do Estado do Piauí.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS,
Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

MARCOS ANTÔNIO SANTIAGO MOTTA,
Procurador-Geral do Estado do Acre.

RODRIGO MAIA,
Procurador-Geral do Estado do Maranhão.

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ,
Procurador-Geral do Estado do Amazonas.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Ferreira Da Silva, Jean Pierre Michetti, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jorge Rodrigo Araujo Messias, Francisco Gomes Pierot Júnior, Kledson De Moura Lima, Jasson Hibner Amaral, Marcio Luiz Fogaca Vicari, Sergio Pessoa De Paula Castro, Bruno Teixeira Dubeux, Carlos Pinna de Assis Junior, Fernando Haddad, MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Samya MOTA DE ANDRADE, Samya Suruagy Do Amaral Barros Pacheco, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Antenor Roberto Soares De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat Galvao, Fabio Andrade Medeiros, Francisco De Assis Da Silva Lopes, Bianca Teixeira Avallone, Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Marcos Antonio Santiago Motta, Thiago Lima Albuquerque, Ana Carolina Ali Garcia, Barbara Camardelli Loi e Eduardo Cunha Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BE33-FB10-266C-8415.

Este documento foi assinado digitalmente por: Leticia Ferreira Da Silva, Jean Pierre Michetti, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jorge Rodrigo Araujo Messias, Francisco Gomes Pierot Júnior, Kledson De Moura Lima, Jasson Hibner Amaral, Marcio Luiz Fogaca Vicari, Sergio Pessoa De Paula Castro, Bruno Teixeira Dubeux, Carlos Pinna de Assis Junior, Fernando Haddad, MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Samya MOTA DE ANDRADE, Samya Suruagy Do Amaral Barros Pacheco, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Antenor Roberto Soares De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat Galvao, Fabio Andrade Medeiros, Francisco De Assis Da Silva Lopes, Bianca Teixeira Avallone, Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Marcos Antonio Santiago Motta, Thiago Lima Albuquerque, Ana Carolina Ali Garcia, Barbara Camardelli Loi e Eduardo Cunha Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BE33-FB10-266C-8415.



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307010009026320000002863056>
Número do documento: 2307010009026320000002863056



TJPAEXT202303064B



VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO,
Procurador-Geral do Estado de Sergipe.

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO,
Procuradora-Geral do Estado de São Paulo.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL DE BARROS PACHECO,
Procuradora-Geral do Estado de Alagoas.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE,
Procurador-Geral do Estado de Rondônia.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Ferreira Da Silva, Jean Pierre Michetti, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jorge Rodrigo Araujo Messias, Francisco Gomes Pierrot Júnior, Kledson De Moura Lima, Jasson Hilber Amaral, Marcio Luiz Fogaca Vicari, Sergio Pessoa De Paula Castro, Bruno Teixeira Dubeux, Carlos Pinna de Assis Junior, Fernando Haddad, MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Samya MOTA DE ANDRADE, Samya Suruagy Do Amaral Barros Pacheco, GORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Antenor Roberto Soares De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat Galvao, Fabio Andrade Medeiros, Francisco De Assis Da Silva Lopes, Bianca Teixeira Avallone, Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Marcos Antonio Santiago Motta, Thiago Lima Albuquerque, Ana Carolina Ali Garcia, Barbara Camardelli Loi e Eduardo Cunha Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BE33-FB10-266C-8415.

Este documento foi assinado digitalmente por: Leticia Ferreira Da Silva, Jean Pierre Michetti, Ricardo Nasser Sefer, Rodrigo Maia Rocha, Jorge Rodrigo Araujo Messias, Francisco Gomes Pierrot Júnior, Kledson De Moura Lima, Jasson Hilber Amaral, Marcio Luiz Fogaca Vicari, Sergio Pessoa De Paula Castro, Bruno Teixeira Dubeux, Carlos Pinna de Assis Junior, Fernando Haddad, MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Samya MOTA DE ANDRADE, Samya Suruagy Do Amaral Barros Pacheco, GORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Antenor Roberto Soares De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat De Medeiros, Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende, Rafael Machado Moraes, Ludmila Lavocat Galvao, Fabio Andrade Medeiros, Francisco De Assis Da Silva Lopes, Bianca Teixeira Avallone, Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Marcos Antonio Santiago Motta, Thiago Lima Albuquerque, Ana Carolina Ali Garcia, Barbara Camardelli Loi e Eduardo Cunha Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BE33-FB10-266C-8415.



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056



TJPAEXT202303064B





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BE33-FB10-266C-8415> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE33-FB10-266C-8415



Hash do Documento

43AD867E1BB3BDD72B4F94CD2E80A20D10C7CF0BE07ABC73CC88DF8ED4CA10E2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2023 é(são) :

- Leticia Ferreira da Silva - 935.185.529-53 em 31/03/2023 21:06
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Jean Pierre Michetti - 154.784.988-66 em 31/03/2023 20:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ricardo Nasser Sefer - 812.654.412-00 em 31/03/2023 20:47
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Maia Rocha - 838.231.403-10 em 31/03/2023 20:00
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS - 826.288.073-00 em 31/03/2023 20:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Francisco Gomes Pierot Júnior - 844.528.203-44 em 31/03/2023 19:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Kledson de Moura Lima - 036.181.854-80 em 31/03/2023 19:25
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Jasson Hibner Amaral - 043.680.747-50 em 31/03/2023 19:23
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Márcio Luiz Fogaça Vicari - 888.727.859-87 em 31/03/2023 19:11



TJPAEXT202303064B



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056

UTC-03:00

Nome no certificado: Marcio Luiz Fogaca Vicari

Tipo: Certificado Digital

- Sergio Pessoa de Paula Castro - 791.625.096-91 em 31/03/2023 19:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Bruno Teixeira Dubeux - 084.122.087-57 em 31/03/2023 19:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Carlos Pinna de Assis Junior (Procurador-Geral do Estado de Sergipe) - 001.538.495-09 em 31/03/2023 18:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Fernando Haddad - 052.331.178-86 em 31/03/2023 18:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Maxwell Mota de Andrade - 724.152.742-91 em 31/03/2023 18:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Samya Suruagy do Amaral de Barros Pacheco - 495.454.264-20 em 31/03/2023 18:40 UTC-03:00

Nome no certificado: Samya Suruagy Do Amaral Barros Pacheco

Tipo: Certificado Digital

- Giordano Bruno Costa da Cruz - 916.635.122-72 em 31/03/2023 18:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Antenor Roberto S. de Medeiros - 241.636.004-34 em 31/03/2023 18:38 UTC-03:00

Nome no certificado: Antenor Roberto Soares De Medeiros

Tipo: Certificado Digital

- Luciana Benvinda Bettini Rezende (Procuradora-Geral do Estado de Goiás, em exercício.) - 605.244.641-20 em 31/03/2023 18:36 UTC-03:00

Nome no certificado: Luciana Benvinda Bettini E Souza De Rezende

Tipo: Certificado Digital

- Rafael Machado - 999.549.313-68 em 31/03/2023 18:32 UTC-03:00

Nome no certificado: Rafael Machado Moraes

Tipo: Certificado Digital



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056

- Ludmila Lavocat Galvão - 645.582.151-34 em 31/03/2023 18:29 UTC-03:00
Nome no certificado: Ludmila Lavocat Galvao
Tipo: Certificado Digital
- Fábio Andrade Medeiros - 024.705.444-59 em 31/03/2023 18:13 UTC-03:00
Nome no certificado: Fabio Andrade Medeiros
Tipo: Certificado Digital
- Francisco de Assis da Silva Lopes - 039.228.158-98 em 31/03/2023 18:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Bianca Teixeira - 846.678.854-91 em 31/03/2023 18:01 UTC-03:00
Nome no certificado: Bianca Teixeira Avallone
Tipo: Certificado Digital
- Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado - 074.553.187-31 em 31/03/2023 18:00 UTC-03:00
Nome no certificado: Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado
Tipo: Certificado Digital
- Marcos Antônio Santiago Motta - 616.442.692-87 em 31/03/2023 17:56 UTC-03:00
Nome no certificado: Marcos Antonio Santiago Motta
Tipo: Certificado Digital
- THIAGO ALBUQUERQUE - 879.347.953-00 em 31/03/2023 17:54 UTC-03:00
Nome no certificado: Thiago Lima Albuquerque
Tipo: Certificado Digital
- Ana Carolina Ali Garcia - 694.017.801-53 em 31/03/2023 17:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Bárbara Camardelli Loi - 644.345.675-00 em 31/03/2023 17:51 UTC-03:00
Nome no certificado: Barbara Camardelli Loi
Tipo: Certificado Digital
- EDUARDO CUNHA DA COSTA - 962.969.920-68 em 31/03/2023 17:49 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



TJPAAEXT202303064B



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056



TJPAEXT202303064B





Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Número Único do Processo	0121515-44.2022.1.00.0000
Processo	ADPF 984
Petição Número	31573/2023
Enviado por	EDUARDO CUNHA DA COSTA (CPF: 962.969.920-68)
Data/Hora do Envio	31/03/2023, às 22:29:35
Peças Recebidas	1 - Petição de apresentação de acordo entre as partes Assinado por: EDUARDO CUNHA DA COSTA 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: EDUARDO CUNHA DA COSTA



TJPAEXT202303064B



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 984

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 3C24-A1FB-B723-0F89 e senha 7355-4ABE-809B-6570



TJPAEXT202303064B



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307010009026320000002863056>
Número do documento: 2307010009026320000002863056

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 3C24-A1FB-B723-0F89 e senha 7355-4ABE-809B-6570



TJPAEXT202303064B



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307010009026320000002863056>
Número do documento: 2307010009026320000002863056

DO PARANÁ
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS - IBP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 3C24-A1FB-B723-0F89 e senha 7355-4ABE-809B-6570



TJPAEXT202303064B



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307010009026320000002863056>
Número do documento: 2307010009026320000002863056

ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS (02462/DF)
ADV.(A/S) : ALEXANDRE PACHECO BASTOS (52682/DF)
ADV.(A/S) : ANA CAROLINA ANDRADA ARRAIS CAPUTO BASTOS (26891/DF)
AM. CURIAE. : CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO
BRASIL
ADV.(A/S) : RAFAEL THOMAZ FAVETTI (15435/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO BRASILEIRO DAS DISTRIBUIDORAS DE
COMBUSTÍVEIS - SINBRACOM
ADV.(A/S) : SERGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO (16744/CE,
59063/DF, 29832 A/PB, 01248/PE, 104104/PR, 352103/SP)
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : DIOGO LOPES DE BARBOSA LEITE (168945/RJ)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: (julgamento conjunto: ADI 7.191 e ADPF 984) O Tribunal, por unanimidade, homologou o acordo firmado entre a União e todos os Entes Estaduais e Distrital para encaminhamento ao Congresso Nacional para as providências cabíveis acerca do aperfeiçoamento legislativo nas Leis Complementares 192/2022 e 194/2022, devendo a União apresentar o correspondente PLP, para fins de cumprimento do pactuado nas duas homologações dos acordos, além de o Tribunal de Contas da União ser comunicado do resultado deste julgamento, nos termos do voto do Relator. O Ministro André Mendonça acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 26.5.2023 a 2.6.2023.

Composição: Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Carmen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 3C24-A1FB-B723-0F89 e senha 7355-4ABE-809B-6570



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3685832.24452127-6692 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3685832.24452127-6692>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056



TJPAEXT202303064B





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Para **ciência** dos desembargadores.

Encaminhar à Corregedoria para **ciência** e **providências** que reputar necessárias quanto ao conhecimento pelos Magistrados.

Atenciosamente

Belém, 30 de junho de 2023.

CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR
Assessor da Presidência

CÓPIA



Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3702158-4531 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3702158-4531>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 01/07/2023 00:04

Classif. <i>documental</i>	06.02.02.01
-------------------------------	-------------



TJPADES2023146387



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 01/07/2023 00:09:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070100090263200000002863056>
Número do documento: 23070100090263200000002863056



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0002530-81.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE A UNIÃO E OS ENTES ESTADUAIS E DISTRITAL – ADF Nº 984

DECISÃO/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 092/2023-CGJ-PA

EMENTA: ADF Nº 984. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE UNIÃO E OS ENTES ESTADUAIS E DISTRITAIS. AMPLA PUBLICIDADE AOS MAGISTRADOS DO 1º GRAU DESTE TJPA

Trata-se de **Ofício-Circular nº 14/2023** da lavra da Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que o Plenário do STF proferiu **juízo colegiado, em sessão virtual no período de 26.05.23 a 02.06.2023, nos autos da ADF nº 984** e, por unanimidade, **homologou o acordo firmado entre a União e todos os Entes Estaduais e Distrital para encaminhamento ao Congresso Nacional** para as providências cabíveis acerca do **aperfeiçoamento legislativo nas Leis Complementares 192/2022 e 194/2022**, devendo a União apresentar o correspondente PLP, para fins de cumprimento do pactuado nas duas homologações dos acordos, além de o Tribunal de Contas da União ser comunicado do resultado deste julgamento, nos termos do voto do Relator.

Recebida a comunicação na Presidência deste TJPA foi dado ciência aos desembargadores e encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça para ciência e providências que reputasse necessárias quanto ao conhecimento pelos magistrados.

Ante todo o exposto, reputo relevante a ampla publicidade do Ofício-Circular nº 14/2023-CGJ, pelo que serve a presente decisão como ofício-circular com destino a todos os magistrados de 1º grau de Jurisdição, para ciência.

Feitas as comunicações, inclusive com publicação na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, **ARQUIVE-SE.**

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

